



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 243

Data: 24 / 11 / 2025

Página 22

INTERESSADA: Creche Escola Acalanto

EMENTA: Credencia a Creche Escola Acalanto, Censo Escolar/Inep nº 23281391, Instituição sediada na Avenida das Flamboyantes, nº 468, Bairro Cocó, CEP: 60.190-570, nesta Capital, e autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2028.

RELATORA: Luciana Lobo Miranda

PROCESSO N° 10753836/2023 | **PARECER N°** 488/2025 | **APROVADO EM:** 12/11/2025

I – RELATÓRIO

Maria Carolina Lopes Bezerra Cireno, diretora pedagógica da Creche Escola Acalanto, mediante o processo nº 10753836/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Creche está sediada na Avenida das Flamboyantes, nº 468, Bairro Cocó, CEP: 60.190-570, nesta Capital, com Censo Escolar/Inep nº 23281391.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Ofício solicitando o credenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais;
- 2) equipamentos;
- 3) habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- 4) material mobiliário;
- 5) proposta pedagógica;
- 6) relação dos componentes do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- 7) fotografias das principais dependências da Creche;
- 8) Regimento Escolar acompanhado da Ata de Aprovação.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

A Professora Maria Carolina Lopes Bezerra Cireno, licenciada em Pedagogia, Registro nº 770, com especialização em Gestão Escolar, responde pela direção pedagógica, e Maria Eduarda Lopes Bezerra Martins, Registro

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

leiu

1/6



Cont./Parecer nº 488/2025

nº 84632/114245685CM, pela secretaria.

O corpo docente é formado por 04 (quatro) professores habilitados, conforme a legislação educacional vigente

Pelas constatações feitas por esta conselheira, a partir da análise dos documentos e fotografias apresentadas no Relatório da profissional designada para avaliação *in loco* na instituição e do Relatório exarado pela técnica deste Conselho, concluímos que a Creche Escola Acalanto é uma instituição de pequeno porte, que apresenta condições para ministrar o curso oferecido, dispondo de instalações satisfatórias para a oferta do ensino com boas instalações, ventiladas, arejadas, com 5 (cinco) salas, banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, coordenação, dentre outros espaços complementares. Não dispõe de biblioteca. Possui o cantinho do livro e pátio de recreação.

O sistema de escrituração escolar conta com calendário, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões/atas especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, livro de Atas de Resultados Finais, protocolo, dentre outros itens.

O Regimento Escolar apresentado é composto de Títulos e Capítulos, contemplando a identificação da Escola e suas finalidades conforme assinala a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).

A carga horária mínima para a educação infantil e o curso de ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, um mínimo, de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades, especificadas no plano escolar e no Projeto Pedagógico.

A organização curricular proposta obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela LDBEN e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar foram elaborados com base na legislação educacional vigente.

A Presidente deste Conselho designou, mediante a Portaria nº 40/2025, a avaliadora Elizabeth Fernandes Teixeira para verificar as condições de funcionamento dessa Escola e do ensino que oferta.

O Instrumento de Avaliação utilizado pela especialista/avaliadora tem por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da Escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

As Dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores:



Cont./Parecer nº 488/2025

Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 5; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 6 e Infraestrutura: 9. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem crescente para cada uma das cinco Dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

A avaliadora atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Escola, dentro do Instrumento de Avaliação; os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na Dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada Dimensão e fazer a contextualização da Escola, a avaliadora visitou todas as instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretor e secretário).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo a Escola alcançado o Conceito 3,1 (três vírgula um). Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente e a organização didático-pedagógica e a infraestrutura da Escola.

A Dimensão 1 corresponde à Organização da Gestão da Escola. A avaliadora considerou que a Instituição atende de maneira satisfatória a essa Dimensão com Conceito igual a 3,25. Ela observa que as decisões e ações da escola são tomadas coletivamente; há atendimento especial com psicopedagoga; a escola se preocupa com a busca ativa, interage com a família e possui Conselho de Classe, e os percentuais de abandono e de reprovação são, praticamente, inexistentes.

A Dimensão 2, que corresponde à avaliação da Organização Didático-pedagógica, que envolve os instrumentos de gestão, recebeu o conceito escolar 3,4. A avaliadora destaca que a proposta pedagógica e o Regimento Escolar estão elaborados na forma da lei e alinhados com a BNCC. Destaca, ainda, que a Escola incentiva a autonomia e o aprimoramento do aluno, e os professores/coordenadores monitoram a aprendizagem dos alunos

A Dimensão 3, que corresponde ao perfil do corpo docente, recebeu conceito 3,6, ressaltando que 4 (quatro) professores são habilitados na forma da lei, contratados e com previsão de formação continuada.

A Dimensão 4, que corresponde ao corpo técnico-administrativo, recebeu conceito 3,1. A Escola dispõe de diretor com especialização em Gestão Escolar, secretário habilitado, psicopedagogo, mas não possui bibliotecário, nem auxiliar de

3/6

FOR: GR
REV: JAA

Cont./Parecer nº 488/2025

biblioteca. A Instituição dispõe de serviço de psicologia educacional e de orientação educacional, mas os profissionais responsáveis não dedicam tempo integral à Escola.

Na Dimensão 5, que corresponde a infraestrutura oferecida, a avaliadora atribuiu conceito 2,3, destacando que a Escola dispõe de instalações satisfatórias, para a oferta do ensino. Embora simples, as instalações são boas, ventiladas, arejadas e dispõe de: salas, banheiros, diretoria, secretaria, instalações e equipamentos adequados. Não dispõe de biblioteca. Possui o cantinho do livro e pátio de recreação.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados será processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	26	3,25	20	65
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	17	3,4	30	102
3 - CORPO DOCENTE	5	18	3,6	20	72
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	19	3,1	10	31
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	8	19	2,3	20	46
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					346/100 = 3,1

Após a análise da documentação e do Instrumento de Avaliação aplicado pela avaliadora e analisado por esta relatora, ficou constatado que, de um modo geral, a Escola oferece condições satisfatórias e adequadas para ministrar o curso solicitado, dispondo de instalações físicas e sanitárias, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares condizentes para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pela legislação educacional vigente, como segue:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN),

FOR: GR
REV: JAA

4/6



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 488/2025

nº 9.394/1996;

2) Lei nº 17.838/2021 (Artigos 4º e 5º):

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

§ 2.º O valor da retribuição dos especialistas será fixado por portaria da Presidência do CEE, sendo o pagamento devido pela instituição avaliada.

3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Essa Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Creche Escola Acalanto, Censo Escolar/Inep nº 23281391, Instituição sediada na Avenida das Flamboyantes, nº 468, Bairro Cocó, CEP: 60.190-570, nesta Capital, e à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos à direção dessa Escola:

JW
5/6

FOR: GR
REV: JAA



Cont./Parecer nº 488/2025

1) Melhorar a infraestrutura física no tocante à biblioteca informatizada, conforme o Art.23 da Seção VII de seu próprio Regimento Escolar que afirma: "A Escola terá uma biblioteca informatizada, conectada à internet para atender à comunidade escolar, sob a coordenação desmembrada dos professores polivalentes distribuídos por sala";

2) Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA LOBO MIRANDA
Data: 23/12/2025 17:38:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora

Lúcia Oliveira
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

6/6